

**LEI Nº 2.786, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
21 MAR 2019 <u>1300</u> Hs
Nº Protocolo <u>9566, 21 103</u>
Rubrica Protocolista <i>[Assinatura]</i>

**ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, alterada pelas Leis nºs. 1.921, de 19 de dezembro de 2012 e 1.949, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** .....

.....  
*§ 2º. A contratação de profissionais do magistério e demais profissionais com profissões regulamentadas efetivar-se-á por meio de processo seletivo através de análise curricular, entrevista e exame prático.*  
.....

**Art. 4º.** *A contratação de pessoal por tempo determinado para o exercício de funções técnicas, profissionais com exigências de habilidades específicas, médio e fundamental, será efetivada mediante a realização de processo seletivo simplificado, dispensado concurso público, com prova de conhecimentos teóricos ou práticos, conforme o caso, cujos requisitos serão definidos em Edital.*

*§ 1º. O recrutamento do pessoal para o exercício das funções de que trata o caput deste artigo, bem como a seleção de currículos, a execução de entrevistas e a elaboração de editais, ficará a cargo de cada órgão contratante.*

*§ 2º. Quando houver interesse de mais de um órgão público na contratação de que trata esta Lei, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais será responsável pela execução e coordenação do processo seletivo simplificado.*

*§ 3º. A Procuradoria-Geral do Município deverá acompanhar a execução do processo seletivo e as contratações de pessoal por tempo determinado.*

**Art. 5º.** *Considera-se tempo determinado para os efeitos da presente Lei, o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.*





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**Art. 7º.** .....

§ 4º. *O pessoal contratado nos termos desta Lei, para o exercício de funções de nível fundamental e médio, receberão como vencimento base o salário-mínimo nacional, independente de alteração contratual.*

**Art. 8º.** .....

*III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII, IX e XI do art. 2º.” NR*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**  
Em: 11 / 02 / 19  
Daniele Carlos Moreira  
Mat. 40212



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 006/2019 DE AUTORIA DO PO-  
DER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430